



### 1. REQUERENTE / OUTORGANTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CPF / CNPJ

RG / RNE

ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

REPRESENTANTE LEGAL (Somente em caso de Requerente Pessoa Jurídica)

NOME

CPF

RG / RNE

### 2. ÁREA/BEM PÚBLICO PARA ADOÇÃO

- PRAÇA  CANTEIRO DIVISOR INTEGRADO AO SISTEMA VIÁRIO  
 JARDIM  BEM DESTINADO À PRÁTICA DE ESPORTE OU LAZER  
 PARQUE  ÁREA VERDE DE USO PÚBLICO  
 RÓTULA (ROTATÓRIA)  
 OUTROS

### 3. MODALIDADE DA ADOÇÃO

- I - **Adoção com responsabilidade total**, na qual a adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;
- II - **Adoção com responsabilidade pela manutenção**, na qual a adotante se responsabilizará pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;
- III - **Adoção com responsabilidade pelo reembolso**, na qual a adotante se responsabilizará pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela administração na área ou no bem público;
- IV - **Adoção através do patrocínio de melhorias**, na qual a adotante se responsabilizará pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a administração municipal com os encargos da manutenção;

### 4. COMO VAI UTILIZAR:

## 5. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

\* Indicar três ruas

\* Indicar a área (\_\_\_\_\_m<sup>2</sup> ou Largura x Altura)

Tenho ciência e concordo que conforme a Lei 3398/1993:

1. **A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial** da área pública pela adotante, nem altera a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público (Art. 9º).
2. A adoção é intransferível, não podendo o adotante emprestar, ceder, locar, no todo ou em parte o imóvel para terceiros.
3. **Toda alteração ou melhoria proposta para a área ou bem adotado, dependerá de prévia aprovação dos órgãos municipais** (Art. 10º).
4. Os bens públicos de uso comum não podem ser utilizados de forma privada, impedindo a circulação da sociedade, e o acesso a essas áreas, uma vez que a legislação é clara no sentido que as vias públicas devem estar disponíveis para uso de toda a comunidade.
5. **Não será permitido o fechamento da área** por meio de cercas, muros ou portões. Caso existam construções ou obstrução em área pública, o município detém o poder mediante lei complementar nº 68/2008 a fiscalizar e notificar que a área pública seja imediatamente desobstruída.
6. **É proibido o fechamento e manutenção de animais no local.**
7. A solicitação será analisada, e caso concedida autorização será emitido o **Termo de Cooperação** (Art. 2º - §1º e §2º).
8. Poderá ser autorizada, pelo Poder Executivo às adotantes, a colocação de placas de publicidade, realçando a colaboração prestada, **de acordo com as normas específicas** estabelecidas pela administração municipal (Art. 6º).
9. A retomada do bem poderá ser compulsória, independentemente da anuência do adotante, em caso de interesse público.

Data

\_\_\_\_\_  
Requerente / Responsável Legal / Outorgante  
(com apresentação de documento)